

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.04.2014
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 02.04.2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP Nº 1 de 10 de junho de 2013.

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP Nº 1 de 10 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fixar em um ano o prazo razoável para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais, estabelecendo-se a seguinte meta:

I - identificar e finalizar, até 31/03/2015, os inquéritos civis e outros procedimentos extrajudiciais com data de instauração até 31 de dezembro de 2008;

Art. 2º Os procedimentos instaurados até 31/12/2008 deverão ser relatados de forma circunstanciada, com as seguintes informações:

- a) fato que deu origem à investigação;
- b) as diligências realizadas, em ordem cronológica;
- c) indicação expressa das diligências que, no entendimento do presidente do feito, devam ser feitas para a conclusão da investigação;
- d) indicação do prazo previsto para sua implementação das diligências previstas na alínea “c”.

§1º Atendendo a critérios objetivos, fixados pelo CSMP no Anexo I desta Resolução, a Superintendência dos Órgãos Colegiados comunicará, por ofício, aos Promotores de Justiça, a relação dos procedimentos cujos relatórios deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, para apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º O relatório de que dispõe o caput deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público por meio do registro de seu inteiro teor no Sistema de Registro Único – SRU.

§3º Não é necessária a elaboração do relatório, sendo bastante o registro da solução jurídica adotada no SRU, nas seguintes hipóteses:

- a) promoção de arquivamento;
- b) ajuizamento de ação;
- c) juntada / apensamento em ação judicial.

§4º As diligências de que trata a alínea “c” do caput, seus respectivos prazos, andamentos e conclusão deverão ser lançados no SRU para acompanhamento pelo Órgão Colegiado.

§5º Transcorridos 90 (noventa) dias da data fixada para o encaminhamento dos relatórios de que trata este artigo, a Superintendência dos Órgãos Colegiados apresentará ao CSMP extrato do SRU indicando o andamento das diligências adotadas, e caso não tenham, ainda, sido efetivamente implementadas, o relatório e o extrato serão distribuídos a um Relator.

§6º Igual procedimento deverá ser adotado pela Superintendência dos Órgãos Colegiados ao final do prazo previsto no inciso I do art. 1º.

§7º O Conselheiro-Relator ao apreciar o relatório e o extrato poderá requisitar os autos e, considerando infundadas as razões de prorrogação do prazo, determinar que seja designado outro Membro do MP para a conclusão da investigação ou proposição da ação, sem prejuízo de acompanhamento da hipótese pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§8º Além de conceder, ou negar, dilação de prazo, caberá ao CSMP recomendar eventual aditamento da Portaria Inaugural, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3/2009.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral do Ministério Público